

A ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2025.

RECORRENTE: J A DA SILVA JUNIOR
CNPJ. 44.696.452/0001-25.

RECURSO PELA DESCLASSIFICAÇÃO E INABILITAÇÃO

A empresa J A DA SILVA JUNIOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 44.696.452/0001-25, com sede na Rua José Bonifácio, 85-A, Centro, Santana – Bahia, CEP. 47.700-000, por seu representante legal o Senhor Jackson Augusto da Silva Junior, com as qualificações nos autos, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, bem como no referido Edital e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante Vossa Senhoria, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, pela desclassificação e inabilitação da empresa: BARBOSA & COSTA LTDA., CNPJ. 08.032.857/0001-03, conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente encaminhada à autoridade superior, caso seja mantido o posicionamento ora questionado.

Tempestividade

O presente Recurso Administrativo é plenamente tempestivo, visto que poderá ser inserido no sistema. Sendo o prazo legal conforme consta do inciso I do art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e no subitem VII.IV.I do Edital disciplinador, razões pelas quais deve a respeitável Pregoeira conhecer e julgar a presente interposição recursal.

Objeto da Licitação

A presente licitação tem como objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO À FIBRA ÓPTICA À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES - INTERNET BANDA LARGA ILIMITADA COM IP PÚBLICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA." (sic)

Motivação do Recurso

Faz-se necessário o presente Recurso Administrativo para o correto cumprimento da legalidade no processo, verificado os seguintes motivos,

a) Inexequibilidade:

a1) Lei nº 14.133/2021: “Art. 59 Serão desclassificadas as propostas que: **III - apresentarem preços inexequíveis** ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação. (Grifo Nosso)

a2) Edital: “Subitem V.V. “Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou **apresentar preço manifestamente inexequível.**” (Grifo Nosso)

a3) IN-SEGES/ME Nº 73/2022: “Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.”

Os valores apresentados para os Lotes 06 e 07 do referido processo licitatório, ficou abaixo de 50% (cinquenta por cento), dos valores estimados pela Administração, portanto, legalmente cabível a desclassificação para os lotes acima mencionados.

b) Inabilitação / Qualificação Econômico-Financeira:

b1) Lei nº 14.133/2021: “I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais”.

...

§ 6º “Os documentos referidos no inciso I do **caput** deste artigo **limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.**” (Grifo Nosso)

b2) Edital: “**As empresas com menos de 1 (um) ano de exercício social de existência**, devem cumprir a exigência contida no subitem “VI.II.II”, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado.” (Grifo Nosso)

A Recorrida deixou de atender as determinações legais quanto a Qualificação Econômico-Financeira, visto que a mesma está no mercado há vários anos, onde apresentou apenas as demonstrações do último exercício. Assim, pelo não atendimento às determinações legais, torna-se cabalmente inabilitada.

Razões para Adequar o Processo

No certame, com referências às propostas e à habilitação, visto o não atendimento pela licitante em questão, resta adequar-lo à legalidade, evitando desta forma, prejuízos à Administração. Nesta linha de raciocínio passaremos a algumas razões:

Lei Federal nº 14.133/2021: "Na aplicação desta Lei, **serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade**, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, **da probidade administrativa**, da igualdade, do planejamento, da transparência, **da eficácia**, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, **da segurança jurídica**, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável". (Grifo nosso). Numa leitura criteriosa, com análise e crítica do apresentado pela Recorrente, conclue-se que mantido a atual situação, macula o processo, principalmente nos princípios acima destacados.

Os preços ofertados para os Lotes 06 e 07, inexequíveis e o descumprimento das exigências na Qualificação Econômico-Financeira pela Recorrida. Observando assim, o zelo no cumprimento da lei pela Administração, bem como evitando prejuízos. Neste diapasão, resta para tanto a sua desclassificação e inabilitação no processo em questão.

Requerimentos

Diante ao exposto, referente ao Pregão Eletrônico nº 009/2025, REQUER-SE seja julgado provido o presente recurso, com efeito para a devida desclassificação da empresa BARBOSA & COSTA LTDA., CNPJ. 08.032.857/0001-03, para os Lotes 06 e 07, propostas inexequíveis e a sua inabilitação no certame pelo não atendimento as determinações legais acima referida. Tornando assim, devidamente classificada / habilitada e sagrando-se, também, vencedora dos Lotes 01, 06 e 07 a empresa J A DA SILVA JUNIOR, CNPJ 44.696.452/0001-25, verificado ao atendimento das normas legais. Outrossim, lastreado nas razões recursais, Requer que a Senhora Pregoeira, caso não atenda este requerimento, faça-o subir com sua motivação à autoridade superior, em conformidade com o § 2º, do art. 165, da Lei nº 14.133/2021.

**Nestes Termos
Pede Deferimento**

Santana, Bahia, 02 de maio de 2025.

J A DA SILVA JUNIOR
CNPJ. 44.696.452/0001-25
Jackson Augusto da Silva Junior
PROPRIETÁRIO